



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITOR O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo nono relatório mensal de atividades, a partir da manifestação da AJ de fls. 6.453/6.482, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 6.453/6.482** – Juntada do 18º Relatório de Atividades da Recuperanda pela AJ, compreendendo os meses de novembro e dezembro de 2020.
2. **Fls. 6.483** - Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
3. **Fls. 6.485/6.487** – Petição da Recuperanda apresentando contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos às fls. 6.348/6.349.
4. **Fl. 6.488** – Ato ordinatório certificando que as contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 6.485/6.487 foram tempestivamente opostas pela Recuperanda e instando a AJ a se manifestar sobre os Embargos de Declaração em questão.



5. **Fls. 6.490/6.491** - Envio de intimações eletrônicas de atos do Juízo.
6. **Fls. 6.492/6.493** - Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
7. **Fls. 6.495/6.500** – Manifestação da AJ apresentando parecer quanto aos Embargos de Declaração colacionados às fls. 6.348/6.349.
8. **Fls. 6.501** - Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
9. **Fl. 6.503** - Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
10. **Fl. 6.505** – Manifestação do Ministério Público exarando ciência do acrescido e pugnando pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração de fls. 6.348/6.349.
11. **Fl. 6.506** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
12. **Fls. 6.508/6.509** – Ofício originário da 88ª Vara do Trabalho do RJ questionando acerca da existência de pagamentos em favor do credor Rui Barbosa da Silva, CPF nº 220.808.148-00.
13. **Fls. 6.511/6.512** - Decisão determinando, entre outras providências, que os patronos dos Habilitantes promovam a distribuição de suas Habilitações de Crédito por dependência ao processo principal, diretamente no espaço indicado para tal no sítio do TJRJ, informando o número do processo, requerendo ainda esclarecimentos à AJ da sua manifestação fls. 6.495/6.500 e ciência do pedido de reserva fls. 6.217/6.221.
14. **Fl. 6.513** - Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
15. **Fl. 6.015** – Petição de VILMA CRISTINA DA SILVA apresentando dados bancários e pugnando pela intimação da Recuperanda para prestar contas nos autos dos valores já pagos à Classe I – Trabalhista, com a respectiva projeção de datas para o pagamento.
16. **Fls. 6.517/6.523** – Pedido de Habilitação de Crédito do Sr. Mauro da Silva Rocha.
17. **Fl. 6.524** - Certidão de publicação da decisão de fls. 6.511/6.512 no Diário Oficial em 08.04.2021.
18. **Fl. 6.526** - Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
19. **Fls. 6.529/6.530** – Petição de THIAGO COTINHOLA DE CALAZANS pugnando pela intimação da Recuperanda para prestar contas nos autos dos valores já



pagos à Classe I – Trabalhista, com a respectiva projeção de datas para o pagamento.

20. **Fls. 6.532/6.533** – Petição da Recuperanda exarando ciência acerca dos dados bancários dos credores informados nos autos, bem como do trânsito em julgado da Ação Trabalhista nº 0101013-89.2017.5.01.0035.
21. **Fl. 6.535** – Petição de REGINALDO ESCÓCIA DE MENDONÇA requerendo esclarecimentos acerca da previsão de pagamento de seu crédito e informando dados bancários
22. **Fl. 6.536** - Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.

CONCLUSÕES

Em referência a manifestação da AJ às fls. 6.495/6.500, reitera-se seu inteiro teor e o opinativo pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração fls. 6.348/6.349 dos autos.

Em esclarecimento, conforme solicitado por este Douto Juízo, cabe pontuar: **(I)** por força do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0040308-78.2020.8.19.0000 o Banco Comercial Português teve seu crédito excluído da recuperação judicial e assim, a sua manifestação registrada em Ata da Assembleia Geral de credores deve ser desconsiderada para efeitos jurídicos vez que, ante a exclusão do seu crédito decaiu o seu direito a voz e voto na Assembleia Geral de Credores e **(II)** reitera-se o posicionamento do STJ de que ao judiciário somente cabe a verificação dos requisitos legais dos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/2005 não tendo o poder judiciário competência para modificar cláusulas aprovadas pelos credores em AGC, vez que esta é soberana para versar sobre as condições de pagamento.

Nesta oportunidade requer a AJ que se intime a Recuperanda para colher dados para pagamento fornecidos pelos Credores nos autos e que realize a apresentação à AJ de documentação referente ao cumprimento do PRJ.



Em referência ao ofício enviado pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, execução provisória nº 0100711-55.2020.5.01.0035, exequente Sr. Isaque Matias do Nascimento, fls. 6.217/6.221, informa a AJ que, em obediência ao princípio do *par conditio creditorum*, o credor deve realizar a habilitação do seu crédito nos autos da recuperação judicial nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005.

Por fim, **requer a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, em resumo, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) **Que se intime a Recuperanda para colher dados para pagamento fornecidos pelos Credores nos autos;**
- b) **Que se intime a Recuperanda para que apresente à AJ a documentação referente ao cumprimento do PRJ;**
- c) **A remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda que segue em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261
Bárbara Gama
OAB/BA 45.392
Michelle Sampaio
OAB/RJ nº 201.825